



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1.106 - 28.07.93

data 31/ 08/ 93
Autógrafo nº 038/CMPV-93
Projeto de Lei nº 1475/93
Autor Executivo Municipal

“Concede gratificação ao grupo ocupacional do magistério, concede abono salarial aos vencimentos, salários, cargos em comissão e funções de confiança do pessoal ativo e proventos de inatividade do Executivo Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VEHO**, manteve e eu **PROMULGO**, nos Termos do § 6º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 1106, de 28 de julho de 1993:

LEI:

Art. 1º

Art. 2º

I -

II -

III - instrutor de arte, monitor de ensino;

IV - ...

V - Diretor de Unidade Escolar.

§ 1º ...

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oferecer condições para capacitação dos monitores de ensino, no prazo não superior a cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º ...



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Art. 4º - Os servidores que já percebem a gratificação a que se refere a presente Lei, não poderão acumula-la, com exceção dos profissionais de ensino, amparados pelo artigo 259 da Constituição Estadual, que ficará incorporada aos seus vencimentos.

Art. 5º ...

Art. 6º...

Art. 7º...

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 31 de agosto de 1.993.

Inácio Azevedo da Silva
Presidente